



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 ABR 2019

Protocolo: 040/19

Processo: 040/19

Projeto de Lei

Nº

037/19

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

Estabelece a “Campanha Estadual Maria da Penha” e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a “Campanha Estadual Maria da Penha” a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas Escolas Públicas Estaduais e particulares, com os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher;
- III. Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando, as práticas de violência contra a mulher;
- IV. Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único – Para realizar tais objetivos a campanha de que fala este artigo abordará tópicos pertinentes ao tema da violência contra a mulher, como: Estupro; Feminicídio; Relacionamento Abusivo; Assédio e Violência contra a mulher, bem como mecanismos de combate e prevenção.

Artigo 2º - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado.

Major Amaranante 390 Angulândia Porto Velho/RO.
Cap. 76.891.811-60.3216.2016- www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	Projeto de Lei		Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM			

Artigo 3º - A campanha de que trata o artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao “Dia Internacional da Mulher”.

Artigo 4º - Incube ao Poder Executivo e Legislativo a execução da campanha.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a colaborar com o projeto o Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, OAB e outras instituições que atuem para a proteção da mulher no estado de Rondônia.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2019.


ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Projeto de Lei		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata da violência doméstica. Necessário registrar que a violência doméstica ocorre de diversas formas, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras.

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, contudo, mesmo tendo se passado 13 anos desde a promulgação da Lei, a violência é recorrente, como vimos o caso da professora Joselita Felix, a qual foi brutalmente morta na frente de seu pai após seu ex-companheiro ter invadido sua casa.

A cultura machista é um grande desafio na trilha que caminhamos para a efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A aprovação desse projeto é crucial para a proteção das mulheres no Estado de Rondônia. Estamos vivendo uma época de violência contra a mulher imprescindível em Rondônia, e as medidas atuais não estão sendo suficientes para sanar o problema. Resta claro a necessidade desta Assembleia tomar uma atitude para modificar esta realidade.

Assim, o objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, começando pela base de nossa sociedade, ensinando nas escolas a importância de temas como, por exemplo, o estupro e feminicídio, despertando nos estudantes o interesse sobre o assunto.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização direcionada a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, caso ocorra à violência, seja ela identificada, denunciada e reprimida.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cep: 76.901-911 - 69.221-2816 - www.arigolandia.ro.gov.br

